



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026 CONTRATAÇÃO DIRETA POR PEQUENO VALOR

O **MUNICÍPIO DE PAIM FILHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.568/0001-66, com sede na Avenida Rio Grande, nº 1090, Centro, Paim Filho/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Genes Jacinto Moterle Ribeiro**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, Código SUSEP 05886, com sede na Al. Barão de Piracicaba, 618-634 / Torre B, 2º andar, São Paulo - SP, neste ato representada pelos seus representantes legais, **Sr. Juliano Scarmeloto Larizza e Sr. Marcelo Augusto Ferreira**, ora denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de seguro de automóvel (frota), compreendendo cobertura securitária completa para o veículo integrante da frota do **CONTRATANTE**, conforme especificações abaixo:

Item	Veículo / Especificação	Ano/Modelo	Utilização / Região	Prêmio (R\$)
1	FIAT NOVA STRADA CD FREEDOM 1.3 8V FLEX (0km, 5 Passageiros, Gasolina/Álcool)	2026/2027 Cód. 15300	Serviços (PJ) Paim Filho - RS	R\$ 1.943,06

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato inicia-se às 24h do dia 25/08/2026 e encerra-se às 24h do dia 25/08/2027, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COBERTURAS E PRÊMIOS

O prêmio total líquido do seguro é de R\$ 1.943,06 (um mil, novecentos e quarenta e três reais e seis centavos), com IOF de 0,00%, abrangendo as seguintes coberturas:

- Casco: Modalidade Valor de Mercado Referenciado (FIPE 100%) / Franquia: R\$ 3.012,00 — Prêmio: R\$ 1.618,60.
- Danos Materiais a Terceiros (DMT - 1º Risco): IS de R\$ 100.000,00 — Prêmio: R\$ 185,93.
- Danos Corporais a Terceiros (DCT - 1º Risco): IS de R\$ 100.000,00 — Prêmio: R\$ 57,15.
- Acidentes Pessoais por Passageiro (APP c/ DMH): IS de R\$ 10.000,00 — Prêmio: R\$ 13,40.
- Assistência 24h Básica (Cls. 045): Pane 200km / Sinistro 2.000km (Rede Referenciada) — Prêmio: R\$ 50,42.
- Proteção a Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis (Cls. 076): IS R\$ 25.000,00 (Rede Referenciada) — Prêmio: R\$ 15,13.
- Custos de Defesa - RCF (Cls. J01): 10% limitado a R\$ 20.000,00 — Prêmio: R\$ 2,43.



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do prêmio total de R\$ 1.943,06 será efetuado à vista, por meio de boleto bancário ou débito em conta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas em lei ou nas condições gerais do seguro:

1. Emitir a apólice de seguro correspondente ao Orçamento nº 245487833 com exatidão em relação às coberturas contratadas.
2. Garantir a cobertura integral do veículo segurado durante toda a vigência contratual, prestando assistência imediata em caso de sinistro ou pane, nos limites pactuados.
3. Disponibilizar rede referenciada e atendimento de qualidade para reparos e acionamento de assistência 24 horas.
4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento do prêmio nas datas e condições avençadas.
2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações cadastrais e documentações necessárias para a emissão e gestão da apólice.
3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA e à fiscalização qualquer ocorrência de sinistro, furto, roubo ou dano envolvendo o veículo segurado.
4. Zelar pela guarda e correta utilização do veículo segurado, em conformidade com as finalidades da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor/gestor designado pelo CONTRATANTE, ficando expressamente atribuída a fiscalização do presente contrato à servidora da Secretaria da Saúde, Sra. LEONILCE FATIMA GELAIN ARSEGO, a quem competirá registrar em relatório todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATANTE fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA, em caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- a) Advertência, por faltas leves, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação não cumprida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial.
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- e)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, ou consensual, ou ainda por determinação arbitral ou judicial, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A extinção contratual acarretará as consequências previstas legalmente, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente instrumento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Paim Filho - RS, 26 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE PAIM FILHO
Genes Jacinto Moterle Ribeiro
Contratante

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Juliano Scarmeloto Larizza ou
Marcelo Augusto Ferreira
Contratada